

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 60ª E 61ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 5º andar, cjs. 53/54, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora" ou "Emissora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares dos CRAs (conforme definidos abaixo) ("Titulares dos CRAs").

(sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

Resolvem as Partes firmar este "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 60ª e 61ª Série, da 1ª Emissão da Securizadora ("CRAs" e "Termo", respectivamente), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

II - CLAUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CRA de que trata este Termo são oriundos de 02 (duas) Cédulas de Produto Rural Financeiras, das quais a (i) CPRF 001/2019-GA, emitida por **LUIZ OTÁVIO ALVES SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.610.748-60, portador da cédula de identidade RG nº 7.998.499-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 490, CEP

14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo ("Emitente 1"); e (ii) CPRF 001/2020-GS, emitida por **SÔNIA MIRANDA SERRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 711.860.348-15, portadora da cédula de identidade RG nº 7.600.534 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 372, CEP 17400-000, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo ("Emitente 2" e, em conjunto com o Emitente 1, "Devedores"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94"), cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo, com valor total, em conjunto, de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais), na data base de 15 de setembro de 2014 ("Créditos" ou "CPRF").

1.1.1. Os Créditos serão efetivamente adquiridos de seus titulares pela Emissora na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRAs, sendo que os recursos oriundos da emissão dos CRAs serão utilizados, parcial ou totalmente, conforme indicado pela Emissora, para aquisição dos Créditos vinculados a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1. Características dos CRAs: A emissão dos CRAs observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

2.2. Número de Série: Os CRAs descritos neste Termo são divididos em 02 (duas) séries "CRAs da 60ª Série Sênior", denominados "CRAs Seniores" e "CRAs da 61ª Série Subordinado", denominados "CRAs Subordinados", todos integrantes da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora ("Emissão").

2.3. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRAs será o dia 15 de setembro de 2014 ("Data de Emissão").

2.4. Quantidade e Valor Nominal: Serão emitidos 18.900 (dezoito mil e novecentos) CRAs, sendo (i) 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) CRAs Seniores, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e (ii) 4.500 (quatro mil e quinhentos) CRAs Subordinados, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais), sendo (i) R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e

quatrocentos mil reais) referentes à emissão de CRAs Seniores; e (ii) R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) referentes à emissão de CRAs Subordinados.

2.6. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados ocorrerá em 30 de outubro de 2020 (“Data de Vencimento”), observada as datas de pagamento de amortização e de juros estabelecidas no item 2.7 abaixo.

2.7. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: Os CRAs Seniores e os CRAs Subordinados serão amortizados conforme a tabela abaixo, sendo cada data de pagamento de amortização denominada “Data de Amortização”:

SERIE	Período de Apuração de Juros		Amortização de Principal (%)
	Data de Emissão	Data de Amortização	
60° SENIOR	15/09/2014	30/04/2015	6,8639%
	15/09/2014	30/10/2015	8,1154%
	15/09/2014	29/04/2016	6,0600%
	15/09/2014	31/10/2016	7,8100%
	15/09/2014	28/04/2017	11,5307%
	15/09/2014	31/10/2017	7,7900%
	15/09/2014	30/04/2018	16,0095%
	15/09/2014	31/10/2018	7,2200%
	15/09/2014	30/04/2019	15,2592%
	15/09/2014	31/10/2019	7,2400%
	15/09/2014	30/10/2020	Saldo

SERIE	Período de Apuração de Juros		Amortização de Principal (%)
	Data de Emissão	Data de Amortização	
61° SUBORDINADA	15/09/2014	30/04/2015	17,5234%
	15/09/2014	30/10/2015	16,5308%
	15/09/2014	29/04/2016	14,6824%
	15/09/2014	31/10/2016	12,0217%
	15/09/2014	28/04/2017	9,1858%
	15/09/2014	31/10/2017	7,7298%
	15/09/2014	30/04/2018	7,7000%
	15/09/2014	31/10/2018	5,6261%
	15/09/2014	30/04/2019	3,7000%
	15/09/2014	31/10/2019	2,7000%
	15/09/2014	30/10/2020	Saldo

2.7.1. Os pagamentos dos valores referentes aos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), serão realizados *pro rata temporis* a cada Data de Amortização e na proporção das parcelas de amortização.

2.8. Subordinação entre os CRAs: Os CRAs Seniores terão prioridade na amortização de principal e juros em relação aos CRAs Subordinados, a ser observado em cada Data de Amortização. É vedada a amortização parcial ou total (resgate) da parcela referente aos CRAs Subordinados devida em uma Data de Amortização antes da amortização integral da parcela referente aos CRAs Seniores devida na respectiva Data de Amortização.

2.9. Forma: Os CRAs serão da forma escritural e registrados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizados pelo Banco Central do Brasil, da CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”). Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRAs o extrato de posição de ativos expedido pela CETIP quando os CRAs estiverem custodiados na CETIP.

2.9.1. A escrituração dos CRAs será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).

2.9.2. A custódia e o registro dos CRAs em sistema de registro e liquidação financeira de ativos será realizada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 (“Custodiante”).

2.10. Procedimento de Distribuição: Os CRAs serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), tendo como coordenador líder a FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1700, 2º andar, conjunto 22, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) nº 13.673.855/0001-25, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries da Primeira Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

2.11. Público Alvo: A Oferta Restrita é destinada apenas a investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM nº 409/04”), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Investidores Qualificados”).

2.11.1. Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 476/09, os CRAs serão ofertados a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

2.12. Subscrição e Integralização: Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da CETIP, observado o disposto no item 2.10 acima, devendo os Investidores Qualificados por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs, atestando que estão cientes de que:

- a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
- b) os CRAs ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

2.13. Encerramento da Oferta Restrita: Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução nº CVM 476/09.

2.14. Negociação: Os CRAs somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações constantes no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

2.14.1. Observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, observadas suas restrições e exigências.

2.15. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição dos CRAs será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores ou dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados, conforme o caso, apurados desde a Data de Emissão até a data de subscrição e integralização dos CRAs.

2.16. Regime Fiduciário: Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

2.17. Amortização do Principal e Remuneração: A Remuneração dos CRAs será calculada na forma nos subitens abaixo:

2.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs Seniores, incidirão juros remuneratórios de 13% (treze por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores"). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRAs Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRAs Seniores em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento de cada parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor nominal de cada parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuro} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}}$$

onde:

taxa = 13,0000 para os CRAs Seniores ou 20,0000 para os CRAs Subordinados;

n = número de dias úteis entre a data de emissão e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão pagos juntamente e na proporção das parcelas de amortização dos respectivos CRAs Seniores.

O Valor de Resgate de cada Parcela de Amortização será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{VPa} = \text{VNa} + \text{J}$$

Onde:

VPa: Valor de Resgate de cada Parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Valor nominal de cada parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

J: valor dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento de cada parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

2.17.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs Subordinados, incidirão juros remuneratórios de 20% (vinte por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou da Data de Vencimento dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Vencimento dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRAs Subordinados em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento ou Amortização Extraordinária). Para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs

Subordinados, deverá ser aplicada a mesma fórmula de cálculo constante no subitem 2.17.1 acima, considerando a taxa de 20% (vinte por cento) ao ano, sendo que a fórmula para o cálculo do Valor de Resgate de cada Parcela de Amortização será a mesma, considerando os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados.

2.17.3. Prêmio dos CRAs Subordinados: Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa prevista neste Termo, em determinada Data de Vencimento, existam valores excedentes oriundos dos Créditos já liquidados, referidos valores serão devidos aos Titulares dos CRAs Subordinados, na proporção dos CRAs Subordinados já emitidos e em circulação a título de prêmio de participação.

2.18. Aquisição Facultativa: A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, adquirir CRAs em Circulação (conforme definidos abaixo), pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos até a data da efetiva aquisição. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Securitizadora, ou ser novamente colocados no mercado. Caso sejam novamente colocados no mercado farão jus à mesma remuneração dos demais CRAs em circulação.

2.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2.20. Juros Moratórios: A impontualidade de mais do que 3 (três) Dias Úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, sujeitará os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, aos mesmos juros de mora previstos nos Créditos.

2.21. Local de Pagamento: Todos os pagamentos a serem realizados em cada Data de Amortização, referentes à amortização e Juros Remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Em caso da impossibilidade de pagamento dos CRAs por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, a Securitizadora

promoverá a amortização dos CRAs diretamente em favor dos Titulares dos CRAs, por meio de Transferência Eletrônica Direta - TED.

2.22. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRAs de ambas as séries serão registrados na CETIP.

2.23. Repactuação: Os CRAs não serão objeto de repactuação.

2.24. Classificação de Risco: Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

2.25. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRAs serão utilizados para aquisição dos respectivos Créditos vinculados a esta Emissão. Eventual diferença entre o valor de aquisição dos Créditos e o os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRAs será direcionada para a Securitizadora no mesmo momento da integralização dos CRAs.

2.26. Amortização Extraordinária: Caso a Securitizadora receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRAs ("Amortização Extraordinária"), pelo Valor Nominal Unitário (ainda não amortizado), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos de forma parcial ou total (resgate) ("Valor da Amortização Extraordinária" ou "Valor de Resgate").

2.26.1. Quando da amortização de série dos CRAs de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional a todos os CRAs integrantes da série liquidada em circulação.

2.26.2. Na Amortização Extraordinária será feita, primeiramente, a amortização parcial ou total (resgate) dos CRAs Seniores devidos em cada data de liquidação, e posteriormente, a amortização parcial ou total (resgate) dos CRAs Subordinados. A amortização será feita sobre saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs da série amortizada.

2.26.3. Quando da amortização de uma das classes de CRAs de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional a todos os CRAs integrantes da mesma série liquidada em circulação, assegurado tratamento equitativo para todos os

Titulares dos CRAs liquidados, respeitando a subordinação disposta no item 2.8 acima. Em caso de realização de amortização parcial na forma aqui prevista, as demais amortizações permanecerão inalteradas, sem a ocorrência de vencimento antecipado da presente securitização em decorrência da amortização parcial e/ou Amortização Extraordinária efetuada.

2.26.4. Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial de bens outorgados em garantia no Patrimônio Separado, com a sua respectiva venda e obtenção de recursos em favor dos Titulares dos CRAs, deverão ser observados os seguintes procedimentos para amortização dos CRAs:

- a) *Valor de venda dos bens superior ao valor devido aos Titulares dos CRAs em Circulação:* Amortização integral dos CRAs em atraso e extraordinária dos CRAs vincendos; e
- b) *Valor de venda dos bens inferior ao valor devido aos Titulares dos CRAs em Circulação:* Amortização total ou parcial dos CRAs em atraso, sendo todos os prejuízos e morosidade da venda dos bens suportados pelos CRAs Subordinados vencidos e posteriormente os vincendos, limitado ao valor total dos CRAs Subordinados nas respectivas Datas de Amortização.

2.26.5. Nos casos de Amortização Extraordinária dos CRAs, deverão ser respeitados os valores de remuneração dispostos para os CRAs Seniores e Subordinados em circulação.

2.26.6. A Emissora comunicará os titulares dos CRAs sobre a Amortização Extraordinária por meio de publicação de anúncio, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) se a Amortização Extraordinária será total ou parcial (resgate), neste último caso indicando o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRAs que será amortizado; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária, que deverá corresponder à data do efetivo pagamento antecipado pelo respectivo Devedor; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRAs.

2.26.7. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará a CETIP, por meio do seu sistema, acerca do valor da Amortização Extraordinária dos

CRAs que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 03 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização, sendo que o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário.

2.26.8. Caso a Amortização Extraordinária seja total (resgate), os CRAs serão resgatados antecipadamente por meio dos procedimentos da CETIP.

2.27. Liquidação Antecipada Autorizada: Qualquer um dos Devedores poderá efetuar o pagamento dos seus respectivos Créditos de forma antecipada, hipótese em que a Securitizadora deverá informar o valor atualizado para liquidação, incluindo os Juros Remuneratórios, calculados a partir da Data De Emissão dos Créditos até o último Dia Útil do respectivo mês de liquidação antecipada dos Créditos ("Liquidação Antecipada Autorizada dos Créditos").

2.27.1. Ocorrendo a Liquidação Antecipada Autorizada dos Créditos, a Securitizadora deverá observar os procedimentos de Amortização Extraordinária definidos no item 2.26 acima para pagamento dos CRAs.

2.28. Das Garantias Vinculadas aos CRAs: As Garantias constituídas em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nos Créditos permanecerão vigentes em favor da Emissora para fins desta securitização dos CRAs.

2.29. Conta Centralizadora e Fundo de Reserva: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Créditos pelo respectivo Devedor serão depositados da seguinte forma:

- a) *Conta Centralizadora*: destinada aos pagamentos devidos aos titulares dos CRAs, nas respectivas Datas de Vencimento, constituído pela totalidade dos Créditos, e representado pela conta corrente de nº 26.861-8 mantida junto ao Banco Paulista ("Conta Centralizadora"); e
- b) *Fundo de Reserva*: fundo destinado ao pagamento das Despesas (conforme definidas na Cláusula 2.29.2. abaixo) constituído anualmente pelos primeiros recursos depositados na Conta Centralizadora e transferidos para a conta corrente de nº 26.864-2 mantida junto ao Banco Paulista ("Conta Fundo de Reserva") no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Fundo de Reserva").

2.29.1. A destinação dos recursos da Conta Centralizadora observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) formação do Fundo de Reserva até o limite estipulado no subitem (b) do item 2.29 acima;
- b) pagamento, em cada Data de Vencimento, do valor principal e remuneração devidos aos Titulares de CRA Seniores;
- c) pagamento, em cada Data de Vencimento, do valor principal e remuneração devidos aos Titulares de CRA Subordinados.

2.29.2. O Fundo de Reserva será utilizado para liquidar as seguintes despesas referentes à manutenção do Patrimônio Separado ("Despesas"):

- a) "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração" celebrado em 15 de setembro de 2014, entre o Escriturador e a Emissora ("Contrato de Escrituração"); e
- b) "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos", celebrado em 15 de setembro de 2014, entre o Custodiante e a Emissora ("Contrato de Custódia").

2.29.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Custodiante, este receberá uma remuneração, a ser paga diretamente pela Emissora, conforme estabelecido no Contrato de Custódia.

2.29.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, este receberá uma remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a ser paga, até a primeira data de amortização dos CRAs, diretamente pela Emissora, e após a primeira data de amortização dos CRAs, pelo recursos integrantes dos Fundo de Reserva, até a liquidação integral dos CRAs.

2.29.4. Caso os Créditos sejam depositados na Conta Centralizadora em até 10 (dez) dias antes da Data de Vencimento dos CRAs e caso não seja realizada a Amortização Extraordinária dos CRAs, a Emissora poderá, com a devida anuência do Agente Fiduciário, instruir a instituição financeira administradora da Conta Centralizadora

a aplicar os recursos recebidos em títulos públicos federais de baixo risco, tais como, mas não limitados a Letras do Tesouro Nacional que podem ser resgatadas a qualquer momento, fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, administrados por bancos de primeira linha, e certificados de depósito bancários (CDB) com liquidez diária de bancos de primeira linha, todas com perfil conservador, sendo que a remuneração recebida por meio desta aplicação deverá ser revertida em benefício do Patrimônio Separado.

2.29.5. Ainda, nos termos do “Instrumento Convênio para Prestação de Serviços de Banco Liquidante junto a Câmara de Compensação e Liquidação” (“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”), a instituição financeira contratada para a prestação de serviços de banco liquidante (“Banco Liquidante”) não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos resultantes do investimento dos recursos conforme acima descrito, e não será obrigado a investir quaisquer recursos detidos na Conta Centralizadora, salvo por instrução da Emissora nos termos do subitem 2.29.2. acima.

2.29.6. O Banco Liquidante não agirá na qualidade de assessor e/ou consultor financeiro de investimentos, seja da Emissora ou do Agente Fiduciário, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos a decisão a respeito da escolha dos investimentos para aplicação dos recursos.

2.30. Pagamento dos custos dos Créditos e dos CRAs: Todos os custos relativos aos prestadores de serviços dos Créditos e dos CRAs, tais como, o Agente Fiduciário, o monitoramento agrícola, a avaliação imobiliária prévia relativa aos imóveis alienados fiduciariamente, a custódia, registro e liquidação dos CRAs serão arcados pela Securitizadora. Para tanto, previamente à aquisição dos Créditos, a Securitizadora receberá do Emitente o montante total relativo a todos estes custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME FIDUCIÁRIO

3.1. Vinculação dos Créditos: Os Créditos são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.

3.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), a Securitizadora declara e

institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições ("Regime Fiduciário"):

- a) os Créditos destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;
- b) os Créditos são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRAs;
- c) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs;
- d) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sexta abaixo; e
- e) o Regime Fiduciário abrange, inclusive, a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, que receberá os pagamentos relativos aos Créditos.

3.2.1. Os Créditos objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- a) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRAs e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- b) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto desta Emissão;
- c) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;
- d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- e) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

- f) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO SEPARADO

4.1. Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

4.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

4.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

4.4. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado da seguinte forma:

- a) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na data do vencimento antecipado; ou
- b) após o vencimento dos CRAs, na hipótese de não haver o resgate integral dos referidos CRAs pela Securitizadora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (i) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, e (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

4.4.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados.

4.4.2. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do art. 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA

5.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- b) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - (ii) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e

condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

- (v) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;
 - (vi) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (vii) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (viii) relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios; e (2) valor atualizado de todos os Créditos; e
 - (ix) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo, cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes;
- c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- d) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente

incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão não poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado;

- e) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- f) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- g) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;
- h) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- i) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) na forma exigida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

- (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- j) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante;
- k) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- l) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;
- m) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e
- n) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, em que declarará

sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;
 - (ii) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora;
 - (iii) alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora neste Termo.
- c) colocar o relatório a que se refere o inciso anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, (i) na sede da Securitizadora; (ii) em sua própria sede social; e (iii) na CVM;
- d) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- e) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs;
- f) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;
- h) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas a este Termo;
- i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- j) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- k) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Securitizadora;
- l) convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- m) verificar com o Banco Liquidante, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado neste Termo; e
- n) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

6.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

6.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- a) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- c) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução nº 28/83");
- e) com base nas informações fornecidas pela Securitizadora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias constituídas em garantia dos Créditos, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- f) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo.

6.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da Emissão.

6.4. Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

6.4.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs de que trata o item 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora,

por titulares de CRAs que representem no mínimo 5% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.

6.4.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

6.4.3. Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.

6.4.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28/83 e eventuais outras normas aplicáveis.

6.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo.

65. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos titulares dos CRAs; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

6.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

6.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário"):

- (i) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos diretamente pela Emissora no 10º (décimo) dia útil após a Data de Emissão dos CRAs; e

- (ii) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos diretamente pela Emissora a cada 03 (três) meses contados da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, até a liquidação integral dos CRAs ("Parcelas Mensais").
- (iii) As Parcelas Mensais acima mencionadas serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas pro-rata dia se necessário.
- (iv) As Parcelas Mensais não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

7.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios.

7.1.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do anexo III à Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Emissora declara que:

- a) toda a documentação original relacionada ao Crédito representativo das CPRFs e aos CRAs, inclusive, mas não se limitando, aos documentos originais das garantias, ficará custodiada com o Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Custódia;
- b) a liquidação dos Créditos, por sua vez, será realizada pelo Banco Liquidante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e

- c) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos são atividades que serão realizadas pela Emissora, conforme disposto a seguir.

7.2. Cobrança dos Créditos: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo de cada um dos Devedores.

7.2.1. Em caso de inadimplemento pelos Devedores (incluindo os avalistas) que seja devidamente justificado à Emissora, poderá a Emissora conceder prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da situação de inadimplemento pelo respectivo Devedor, sem a declaração de vencimento antecipado dos respectivos Créditos, bem como sem a declaração de inadimplemento dos CRAs, sendo certo que durante tal período deverão ser cobrados regularmente todos os valores devidos pelo respectivo Devedor (incluindo dos respectivos avalistas) sob os Créditos ("Prazo de Cura").

7.2.2. Durante o Prazo de Cura, a Securitizadora poderá efetuar o pagamento apenas da parcela referente aos CRAs Seniores, retendo eventuais valores que deveriam ser utilizados para o pagamento da parcela devida aos CRAs Subordinados.

7.2.2.1. O não pagamento de qualquer valor aos CRAs Subordinados durante o Prazo de Cura não será considerado evento de inadimplemento.

7.2.3. Quando da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do item 4.4. acima, caberá ao Agente Fiduciário, com auxílio da Securitizadora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.

7.2.3.1. Nesse sentido, a Securitizadora deverá, inicialmente, contatar o respectivo Devedor a fim de determinar nova data de pagamento para os respectivos Créditos inadimplidos, ou celebrar acordos com o próprio Devedor e/ou com os respectivos coobrigados, para a liquidação parcelada dos débitos, sempre observadas as normas e os percentuais de acréscimos ou descontos que sejam determinados pelos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral.

7.2.3.2. Caso não seja possível determinar nova data de pagamento para os Créditos inadimplidos por mais do que 30 (trinta) dias, o Agente Fiduciário, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral, deverá acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia, serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial do respectivo Devedor inadimplente e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis.

7.2.3.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Titulares dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRAS

8.1. Assembleia Geral: Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral extraordinária, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão ("Assembleia Geral").

8.2. Convocação: A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares dos CRAs julguem necessária.

8.2.1. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.

8.2.2. Para fins de cálculo de *quorum* de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRAs em circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora; (ii) coligadas da Securitizadora; (iii) controladoras da Securitizadora (ou grupo de controle da Securitizadora ou controladas); (iv) administradores da Securitizadora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima (“CRAs em Circulação”).

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias por 1 (uma) vez, com antecedência de 15 dias (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

8.2.4. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao presidente do conselho de administração da Securitizadora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.

8.2.5. A Securitizadora e/ou os titulares dos CRAs poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.

8.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Quorum: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 60% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro *quorum* for exigido neste Termo.

8.4.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.2. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os *quoruns* estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos titulares dos CRAs.

8.4.3. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs.

CLÁUSULA NONA- FATORES DE RISCO

9.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

10.2. Modificações: Qualquer modificação a este Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam este Termo.

10.3. Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem

enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

a) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar, cjs. 53 e 54

CEP 05419-001 - São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Fone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

b) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

R. Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º andar

CEP 4530-000 - São Paulo, SP

At.: Nelson Santucci Torres

Fone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br

10.3.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

10.4. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.5. Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

10.6. Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

10.7 Tributação: Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRAs devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo da aplicação. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRAs, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

10.7.1. Os titulares dos CRAs pessoas físicas residentes no Brasil terão a “remuneração” produzida pelos CRAs isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRAs, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes do item 10.8. acima, conforme o prazo da aplicação.

10.7.2. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”). Atualmente, aplica-se

alíquota zero para operações com CRAs. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

10.7.3. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRAs se sujeita ao Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

10.7.4. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRAs. Cada titular dos CRAs deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRAs, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRAs estão sujeitas a modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de setembro de 2014.

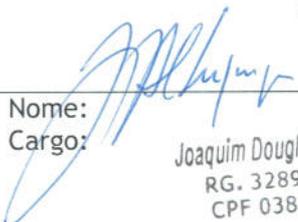
[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

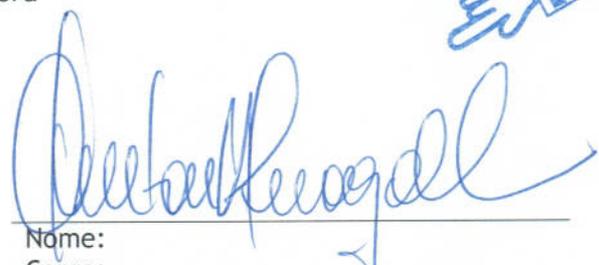


(Página de assinatura 01/02 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries" celebrado em 15 de setembro de 2014, entre a ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora


Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91


Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: OAB/SP 281250

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Varzella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta cartilha.
São Paulo, 03 de outubro de 2014.

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo(s): 1 At: 1066AA-496870-1066AA-496870
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RABUQUE



(Página de assinatura 02/02 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries" celebrado em 15 de setembro de 2014, entre a ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.)



SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário



Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

*Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.*

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome:
RG: **Roberta Lacerda Cresplho Braga**
CPF: **RG: 278.111-92 SSP/SP**
CPF: 220.314.208-10

[Handwritten signature]

Nome:
RG: **Danilo Beretz Aren**
CPF: **CPF: 040.528.906-55**
RG: MG 11.678.790

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
FELIPE COIMBRA ALBI ANDRÉ e NELSON SANTUCCI TORRES, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 03/10/2014 - 16:56:01

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 13.60
DANIEL CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUT.

Etiqueta: 419288 Selos: AN 700130

VALIDO SOMENTE PARA O FIM DE AUTENTICIDADE **AB932975**

150
Tabelião Oliveira Lima
Cartório de Notas
de Capital
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - SP - Tel: 3045-0515

FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1059AA790630

[Handwritten mark]

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS

(sem prejuízo de outras mencionadas nos respectivos instrumentos)

Principais Disposições das CPRFs vinculadas a este Termo:

- Número de Ordem, Data de Vencimento, Quantidade e Preço do Produto:

CPR-F	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
001/2019-GA	15.09.2014	30.04.2019	305.631 toneladas métricas de cana de açúcar	R\$51,00 por tonelada
001/2020-GS	15.09.2014	30.10.2020	45.168 sacas de 60 kg cada	R\$300,00 por saca

- Eventos de Vencimento Antecipado:

As CPRFs poderão ser consideradas imediatamente vencidas, independente de quaisquer avisos ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos no âmbito das CPRFs, bem como possibilitando a execução de qualquer uma das Garantias, nas hipóteses descritas em cada uma das CPRFs.

- Garantias:

CPRF 001/2019-GA: Referida cédula conta com garantia de (a) alienação fiduciária dos imóveis registrados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guairá, Estado de São Paulo, sob as matrículas nº 19095 e nº 19096, com áreas totais de 123,25 ha (cento e vinte e três hectares e vinte e cinco ares) e 239,77 (duzentos e trinta e nove hectares e setenta e sete ares) respectivamente, situados no Município de Guairá, Estado de São Paulo ("Imóveis 1"); e (b) aval de (i) LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.225.908-20, portador da cédula de identidade RG nº 1.757.778-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Três, nº 156, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (ii) NEILA MARIA ALVES DE FREITAS, brasileira, professora aposentada, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.880.868-91, portadora da cédula de identidade RG nº 3.179.176 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Três, nº 156, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (iii) AMÉRICO PAULO ALVES SILVEIRA, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.496.408-98, portador da cédula de identidade RG

nº 5.573.681-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dezoito, nº 435, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (iv) REGINA ELISABETE SECAF SILVEIRA, brasileira, psicóloga, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.681.758-93, portadora da cédula de identidade RG nº 7.706.876 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Dezoito, nº 435, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (v) ALUÍSIO ALVES DE FREITAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.433.088-44, portador da cédula de identidade RG nº 4.700.757 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Oito, nº 1520, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (vi) MARTA JUNQUEIRA DE FREITAS, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.908.288-26, portadora da cédula de identidade RG nº 18.289.928-7 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Oito, nº 1520, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (vii) LUCIANO ALVES DE FREITAS, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.286.268-86, portador da cédula de identidade RG nº 4.700.765-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vinte e Dois, nº 690, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (viii) CLÁUDIA COCITO DE FREITAS, brasileira, educadora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 196.291.638-37, portadora da cédula de identidade RG nº 10.164.511 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº 690, CEP 14620-000, Centro, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; (ix) GUILHERME ALVES DE FREITAS, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.109.678-93, portador da cédula de identidade RG nº 7.894.680-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro, nº 480, CEP 14620-000, Jr. Teixeira, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; e (x) ADRIANA CARNEIRO DE FREITAS, brasileira, engenheira de alimentos, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.264.678-28, portadora da cédula de identidade RG nº 17.202.583-7 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro, nº 480, CEP 14620-000, Jr. Teixeira, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo ("Avalistas 1").

CPRF 001/2020-GS: Referida cédula conta com garantia de (a) penhor agrícola de propriedade do Emitente 2 e dos Avalistas 2 (conforme definidos a seguir), livres de quaisquer ônus, cultivadas em áreas que totalizam 295,69 ha (duzentos e noventa e cinco hectares e sessenta e nove ares); (b) penhor mercantil de qualquer subproduto originado do beneficiamento da quantidade estimada do Produto (conforme definido na CPRF 001/2019-GA), de propriedade Emitente 2 e dos Avalistas 2 (conforme definidos a seguir); (c) alienação fiduciária do imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, sob a matrícula nº 220, com área total de 295,69 há (duzentos e noventa e cinco hectares e sessenta e nove ares), situado no

Município de Gália, Estado de São Paulo (“Imóvel 2”); (d) aval de (i) JOSÉ SERRA NETO, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.915.806-82, portador da cédula de identidade RG nº 16.354.197 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua BR do Rio Branco, nº 637, apto 1201, Ferrarópolis, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo; (ii) MARÍLIA ARREGUY BARBOSA SERRA, brasileira, assistente social, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.207.068-40, portadora da cédula de identidade RG nº 16.354.198-X SSP/SP, residente e domiciliada na Rua BR do Rio Branco, nº 637, apto 1201, Ferrarópolis, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo; (iii) PAULO ROBERTO MIRANDA SERRA, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.020.208-81, portador da cédula de identidade RG nº 7.600.522-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Barletta, nº 90, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iv) LAIS HELENA ROQUE NOVAES, brasileira, engenheira química, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.889.628-48, portadora da cédula de identidade RG nº 7.464.153-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antonio Barletta, nº 90, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) JOSÉ RENATO MIRANDA SERRA, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.190.518-75, portador da cédula de identidade RG nº 7.605.013-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Júlio Prestes, nº 965, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo; (vi) SILVIA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES SERRA, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.129.758-62, portadora da cédula de identidade RG nº 7.708.063-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Júlio Prestes, nº 965, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo; e (vii) CONSUELO MIRANDA SERRA, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.754.218-36, portadora da cédula de identidade RG nº 10.463.760 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 372, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo (“Avalistas 2”); e (e) além das garantias acima mencionadas, a Emitente 2 obrigou-se a ceder fiduciariamente em favor da Securitizadora, recebíveis oriundos da comercialização do Produto (conforme definido na CPRF 001/2019-GA) com terceiros que tenham reputação idônea, observados os termos descritos na referida cédula.



ANEXO II - FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Qualificados. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Devedor, aos Créditos lastros dos CRAs, e aos próprios CRAs objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Qualificados devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRAs:

Fatores de Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

a) Política Econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de

política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Contratos não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Riscos Relacionados à emissão

(a) A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRAs está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado.

Os CRAs são lastreados nos Créditos devidos pelos Devedores. A vinculação dos Créditos aos CRAs se dá por meio da instituição do Regime Fiduciário, sendo que, os Créditos constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das CPRFs detidas pela Emissora contra os Devedores. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRAs da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora, sendo que os CRAs devem ser liquidados exclusivamente com os recursos oriundos dos Créditos. Não há garantia de que os Devedores terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Créditos, nem de que as demais garantias dos Créditos sejam suficientes para honrar integralmente as CPRFs.

Assim sendo, no caso de inadimplemento dos Créditos, sem que seja possível reaver valores em eventual processo judicial e/ou extrajudicial de cobrança de tais Créditos, não haverá recursos suficientes para liquidar integralmente os CRAs, conforme esse Termo.

Especificamente em relação aos CRAs Subordinados, em razão dos valores totais devidos aos CRAs Subordinados serem formados por recursos originados dos recebimentos dos Créditos após o pagamento dos valores totais devidos na data de vencimento em referência aos CRAs Seniores, acrescidos, estes últimos, dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores, o inadimplemento dos Créditos poderá fazer com que a remuneração dos CRAs

Subordinados seja inferior à estabelecida neste Termo, ou mesmo que ocorra a perda total ou parcial do valor originalmente investido.

(b) Amortização Antecipada dos CRAs em função do Vencimento Antecipado dos Créditos.

Os CRAs têm seu lastro nos Créditos, observado que nos termos das CPRFs tais créditos podem ser objeto de vencimento antecipado. Assim, não existe garantia de que os Créditos não possam sofrer interrupções em seus respectivos fluxos de pagamento caso se verifiquem quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado constantes das CPRFs, gerando assim potenciais consequências adversas aos titulares destes últimos dado que o vencimento antecipado dos Créditos poderá fazer com que os titulares dos CRAs recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os titulares dos CRAs poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRAs.

(c) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRAs ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRAs.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA para as pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.033/04”), isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Apesar de ser possível defender a aplicação da isenção de imposto de renda sobre ganhos obtidos na alienação do CRA por pessoas físicas, o artigo 44, parágrafo único da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.022, de 05 de abril de 2010, estabelece expressamente que a isenção não é aplicável ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão do CRA. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs no mercado secundário. Existem pelo menos 02 (duas) interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRAs, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de

1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 11.033/04. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRAs, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRAs para seus titulares.

(d) Credores Privilegiados.

O artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares de CRA sobre o produto de realização dos Créditos em caso de falência da Emissora, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

(e) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca de operações de securitização.

As operações de securitização de créditos do agronegócio são disciplinadas no Brasil pela Lei nº 9.514/97 e Lei nº 11.076/04. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, especialmente operações relacionadas ao mercado do agronegócio, em situações de discussão de controvérsias, ou de tentativa judicial de implementação dos direitos previstos nos documentos da Emissão poderá haver perdas por parte dos titulares dos CRAs em razão do dispêndio de tempo e recursos, enquanto penderem pronunciamentos judiciais ou não para implementação prática dos mais variados aspectos da Emissão, incluindo, sem limitação, a eficácia de seu arcabouço contratual, reconhecimento efetivo dos direitos e obrigações das partes envolvidas na Emissão ou julgamento dos recursos no curso de processo judicial eventualmente distribuído para tais fins.

(f) Baixa liquidez dos CRAs no mercado secundário.

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRAs que possibilite aos titulares dos CRAs sua alienação nas condições que entendam convenientes;

(g) Quorum de deliberação em Assembleia Geral de titulares dos CRAs.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de titulares dos CRAs são aprovadas, na maioria de seus assuntos, por *quorum* qualificado. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

(h) As garantias prestadas nos Créditos poderão ser insuficientes.

As garantias podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos Devedores dos Créditos. Dentre outras razões, a queda no preço da cana-de-açúcar de do café pode afetar a razão mínima de garantia desta operação já que as suas garantias são referenciadas a preços de mercado.

Em caso de deterioração da razão mínima de garantia, os Devedores dos Créditos têm o compromisso de reforçar o nível de garantia sob pena de vencimento antecipado dos Créditos, tendo, ainda, o Patrimônio Separado, garantia de alienação fiduciária de imóveis avaliados em valores superiores a todos os montantes devidos. Caso os produtores de cana-de-açúcar não consigam reforçar a razão mínima de garantia, os Créditos podem vencer antecipadamente.

Adicionalmente, as outras garantias da operação também podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos produtores em relação aos Créditos. Ainda, em caso de execução dos Créditos, o montante excutido pode não ser suficiente para honrar penalidades imputadas nos títulos em caso de inadimplemento. Assim, os rendimentos dos titulares dos CRAs, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às garantias, poderão ser afetados.

(i) A eventual execução do Imóvel 2 alienado fiduciariamente em garantia da CPRF 001/2020-G depende da conclusão do processo de georreferenciamento.

O Imóvel 2 alienado fiduciariamente à Emissora em garantia dos Créditos não conta com georreferenciamento de sua área. Caso referido processo de georreferenciamento não seja concluído, a Emissora não conseguirá concluir a execução do Imóvel 2, o que poderá prejudicar os titulares dos CRAs.

(j) A taxa de juros remuneratórios dos CRAs Subordinados poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) ao ano.

Os valores totais devidos aos Titulares dos CRAs Subordinados, apurados em cada Data de Vencimento, serão formados por recursos corrigidos monetariamente, originados da diferença dos recebimentos dos Créditos e os valores totais devidos na Data de Vencimento referentes aos CRAs Seniores, acrescidos, estes últimos dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores. Assim, os montantes disponíveis para pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRAs Subordinados em cada Data de Vencimento poderá ser insuficiente para pagamento de juros à taxa aqui estabelecida, caso em que os valores efetivamente recebidos pelos Titulares dos CRAs Subordinados poderá ser inferior a 20% (vinte por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a taxa de inadimplência dos Créditos e sucesso na recuperação dos mesmos.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

(a) Os produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos Devedores dos Créditos são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle.

O principal produto comercializado pelos Devedores dos Créditos é a cana-de-açúcar e o café. Como a maioria das demais culturas, esses produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida podem ser insuficientes para o integral cumprimento dos contratos de compra e venda do produto, o que geraria uma insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações contraídas, inclusive as obrigações contraídas na emissão dos Créditos.

(b) Os produtos produzidos pelos Devedores dos Créditos são vulneráveis a fatores fora de seu controle.

Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, custos de plantio, custos de insumos, instabilidade/oscilação cambial e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços dos produtos comercializados pelos Devedores dos Créditos. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados.

(c) Movimentos sociais podem afetar as atividades dos Devedores dos Créditos.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, alienadas fiduciariamente, de posse ou de propriedade dos Devedores dos Créditos, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais dos Devedores dos Créditos, podendo afetar as suas capacidades de liquidar suas dívidas.

(d) Risco dos preços de cana-de-açúcar e do café.

A cana-de-açúcar e o café comercializados pelos Devedores dos Créditos podem ser afetados pela ocorrência de prejuízos decorrentes de movimentos adversos de preços. Tais produtores de cana-de-açúcar e de café objetivam vender as suas produções por um preço que remunere seus custos de produção e ainda lhe proporcionem algum lucro. Porém, se os preços da cana-de-açúcar e de café recuarem, sua receita poderá não ser suficiente para cobrir seus custos. Na ocorrência deste evento, os Devedores poderão encontrar dificuldades em adquirir novas fontes de financiamento, e terão dificuldades no cumprimento das suas obrigações, inclusive as originadas pela emissão dos Créditos.